



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 087/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Irani Fernandes

ASSUNTO: “Cria os cargos de Agente Comunitário de saúde e de Agente de combate às Endemias, forma que menciona.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 087/2019, de proposição do Poder Executivo que “Cria os cargos de Agente Comunitário de saúde e de Agente de combate às Endemias, forma que menciona.”

Observa-se que a proposta do Projeto de Lei em análise tem como objetivo a criação de 90 (noventa) cargos de Agente Comunitário de saúde e 55 (cinquenta e cinco) cargos de Agente de Combate às Endemias, mediante provimento efetivo de servidores.

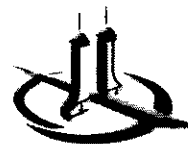
A criação destes cargos, tem a finalidade de implementar em Uruguaiana o Programa de Agentes Comunitários de saúde - ACSs e de Agentes de Combate às Endemias - ACEs, atendendo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em substituição aos Agentes contratados pelo Processo seletivo simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Em análise sob o ponto de vista dos Recursos Financeiros e Orçamentários, verificamos que o Projeto apresentou as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O Artigo 59 da LRF que trata da Fiscalização da Gestão Fiscal pelo Controle Externo (Tribunais de Contas, Câmaras Municipais e Ministério Público) determina no Inciso II do Parágrafo 1º que o Gestor deverá ser alertado se a Despesa Com Pessoal ultrapassar o Limite Máximo.

O Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2019, a despesa com pessoal do Executivo - aplicada a metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado RS, a despesa em questão apresenta o índice de 48,46%, ou seja, abaixo do limite de alerta.

A Fonte de Recursos para pagamento dos Agentes Comunitários de saúde será 4500 Custeio Atenção Básica; 4090 PACS e para os Agentes de Endemias será 4502 Custeio Vigilância em saúde, além de Contrapartida do Município com recurso 0040 ASPS.

A previsão orçamentária para pagamento destes futuros servidores está presente na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária anual – LOA.

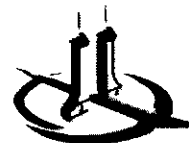
Os referidos Programas Governamentais estão vigentes. A Prefeitura recebe mensalmente recursos para os Agentes que estão na ativa, contratados por processo simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619. CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Os Agentes - futuramente contratados - ao assumirem seus cargos serão cadastrados no Sistema do Ministério da saúde, donde passará a ocorrer repasse mensal para custeio correspondente a 95% do piso salarial profissional nacional vigente, complementado por 5% de verba do Município.

Em acórdão recente, o TCU fixou:

A criação de cargos e funções somente poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal) e, ainda, se estiver acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento do gasto público tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000).

Essa declaração é ato típico do ordenador de despesas. Além do exame da compatibilidade com o PPA e a LDO, é necessário que a formalização do exame se materialize numa declaração e seja inserida no processo, físico ou eletrônico.

Assim, estará documentado que a criação dos novos cargos não colocará em risco o equilíbrio fiscal do ente público.

Por derradeiro, atendendo o inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 - e fazendo referência à Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro nº 002/2019, datado de 29/08/2019 (anexa), encontramos Declaração do Ordenador de Despesa afirmando existir recursos na dotação orçamentária vigente para realizar o gasto, estando adequados à LOA e compatível com a LDO e o PPA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Dessa forma, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nº 087/2019.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2019.

Aprovado o Parecer
Em 31/10/19

Presidente da Comissão

Ver. Irani Coelho Fernandes

Relator.

De acordo:

Contrário:

Carlos Delgado

[Signature]

Camelo & Borges Machado

